c/ DAF — p/ conhec.

Gabinete de Internacionalização
e Saídas Profissionais
Universidade da Beira Interior

b/ Chefe DEP — p/ conhecimento

23.03.16

PROTOCOLO DE ESTÁGIO

Entre:

A **UBI, Universidade da Beira Interior,** com sede em Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, pessoa coletiva nº 502 083 514, representada neste acto pelo Professor Doutor João Manuel Messias Canavilhas, na qualidade de Vice-Reitor da Universidade da Beira Interior, adiante designada por **UBI, Universidade da Beira Interior;**

A **Camara Municipal de Ponte de Lima** com sede social na Praça da Republica, 4990-062 Ponte de Lima, pessoa coletiva nº 506 811 913, representada neste acto e para esse efeito por Victor Manuel Alves Mendes na qualidade de Presidente da Camara, adiante designado por **Camara Municipal de Ponte de Lima;**

E **Rui Manuel da Costa Souto,** discente do Mestrado Integrado em **Arquitetura**, com o cartão de cidadão nº **14302428**, residente na Rua do Ribeiro nº851, Feitosa 4990-347 **Ponte de Lima**, como terceiro outorgante, adiante designado por **Estagiário;**

Considerando que:

a) Esta formação deverá contribuir para o desenvolvimento das empresas/organizações e da sociedade em geral;
b) O intercâmbio, entre as Escolas e as empresas/organizações, é um instrumento fundamental para promover um melhor ajustamento entre a oferta e procura de emprego;
c) A vivência organizacional tem um carácter formativo, o qual é fundamental para o desenvolvimento e consolidação das competências técnicas e sociais dos diplomados;
d) O acolhimento de jovens recém licenciados, portadores de novas ideias e conhecimentos na área das ciências empresariais, pode contribuir para o desenvolvimento competitivo das empresas/organizações;
e) As entidades empregadoras podem beneficiar de uma mais fácil integração de novos quadros quando optam pela contratação dos seus Estagiários.

é celebrado o presente protocolo de colaboração nos termos dos números seguintes:

1 - OBJECTIVO

1) O segundo outorgante proporcionará um estágio nas suas instalações ao terceiro outorgante adiante designado por estagiário;

2) O segundo outorgante facultará ao estagiário os conhecimentos técnicos e administrativos, a assistência e aconselhamento indispensáveis à consecução da formação a ministrar, sendo objetivo do presente estágio proporcionar ao Estagiário, um contacto com o mundo do trabalho, facilitando a sua integração no mesmo, através da sua participação nas diversas actividades desenvolvidas pela empresa.

Cópia: Chefe DEP em: 23/03/2016

2 - LOCAL, HORÁRIOE PERÍODO DE ESTÁGIO

1) O estágio decorrerá nas instalações do segundo outorgante, com o horário das 9 horas às 17 horas, com início e termo em 4 de julho de 2016 e 19 de agosto de 2016 e duração definidos pelo 2º outorgante;

3 - OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

1) São obrigações do Estagiário realizar as suas tarefas com zelo e diligência e designadamente:

a) Realizar o estágio referido em 1) com empenhamento, interesse, assiduidade e pontualidade;
b) Elaborar relatórios intercalares das actividades desenvolvidas sempre que solicitados pelos respectivos coordenadores;
c) Zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam disponibilizados pela Organização de Acolhimento;
d) Tratar com urbanidade, respeitar e fazer-se respeitar por todos os colaboradores da Organização de Acolhimento, bem como, os que com esta se relacionem;
e) Guardar sigilo de informações e conhecimentos relacionados com a actividade da Organização de Acolhimento, que esta entenda como confidencial;
f) Justificar e, se possível, avisar antecipadamente a Organização de Acolhimento de todas as ausências na actividade do estágio;
g) Contribuir com todo o seu conhecimento para o bom desempenho da Organização de Acolhimento.

2) Em caso de incumprimento ou de comportamento inadequado, a Organização de Acolhimento pode, em qualquer altura, dar o estágio por terminado, comunicando esse facto à Universidade, suspendendo de imediato o estágio.

4 - COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

1) O Estagiário, no desempenho da sua actividade de estágio, será coordenado e acompanhado por um quadro da Organização de Acolhimento, a designar por esta e pelo Gabinete de Internacionalização e Saídas Profissionais;

2) O Estagiário será acompanhado por um orientador, selecionado dentro dos docentes do departamento onde é oriundo, tendo que no final do estágio apresentar relatório do mesmo;

3) As atividades a desenvolver pelo Estagiário constarão de um plano de estágio a elaborar pelo Estagiário, sujeito ao acordo do coordenador e do orientador do estágio.

5 - DISPOSIÇÕES FINAIS

1) O presente protocolo não é renovável e caducará automaticamente sem necessidade de qualquer comunicação, no termo do prazo fixado em 2.1);

2) O presente protocolo está de acordo com o estipulado no nº 1 do Decreto-Lei nº 66/2011 de 1

de Junho e com o Despacho 60/R/2011 – Regulamento de Estágios Curriculares;

3) Qualquer das partes poderá denunciar imediatamente o presente acordo, caso a outra não cumpra qualquer uma das suas disposições através de notificação feita à contraparte, por modo adequado;

4) A celebração deste acordo não gera qualquer vínculo laboral entre o estagiário e a Camara Municipal de Ponte de Lima;

5) A 3ª Outorgante usufrui do seu seguro escolar, resultante de uma matrícula válida e ativa na Universidade da Beira Interior. Em alternativa o 2º outorgante obriga-se a subscrever um seguro que proteja o 3º Outorgante contra riscos de eventualidades, que possam ocorrer durante e por causa das atividades correspondentes ao estágio profissional/curricular, bem como nas deslocações entre a residência e o local de estágio;

6) A alteração, supressão ou aditamento de qualquer cláusula, apenas são validas se reduzidas a documento escrito assinado pelos outorgantes.

Este protocolo de estágio é feito em triplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.

UBI e Camara Municipal de Ponte de Lima, 11 de fevereiro de 2015

O PRIMEIRO OUTORGANTE:

Professor Doutor João Manuel Messias Canavilhas

Vice-Reitor da Universidade da Beira Interior

O SEGUNDO OUTORGANTE

Victor Mendes

Presidente da Camara de Ponte de Lima

O TERCEIRO OUTORGANTE

Rui Manuel da Costa Souto

Estagiário